



**LEI N.º 6.541, DE 12 DE MAIO DE 2005**

Altera a Lei 2.367/79, que regula as feiras livres, para redefinir a transferência da licença de feirante.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 20 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, com a alteração que lhe introduziu a Lei nº 3.429, de 28 de agosto de 1989, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 20. A transferência da licença de feirante só será permitida após 1 (um) ano, no mínimo, de uso pelo seu titular, desde que quitados os tributos incidentes.*

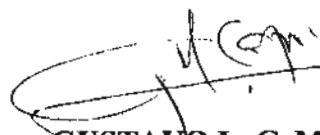
*(...)*

*§ 3º. A transferência de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou aposentadoria, sob pena de cancelamento da licença.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos